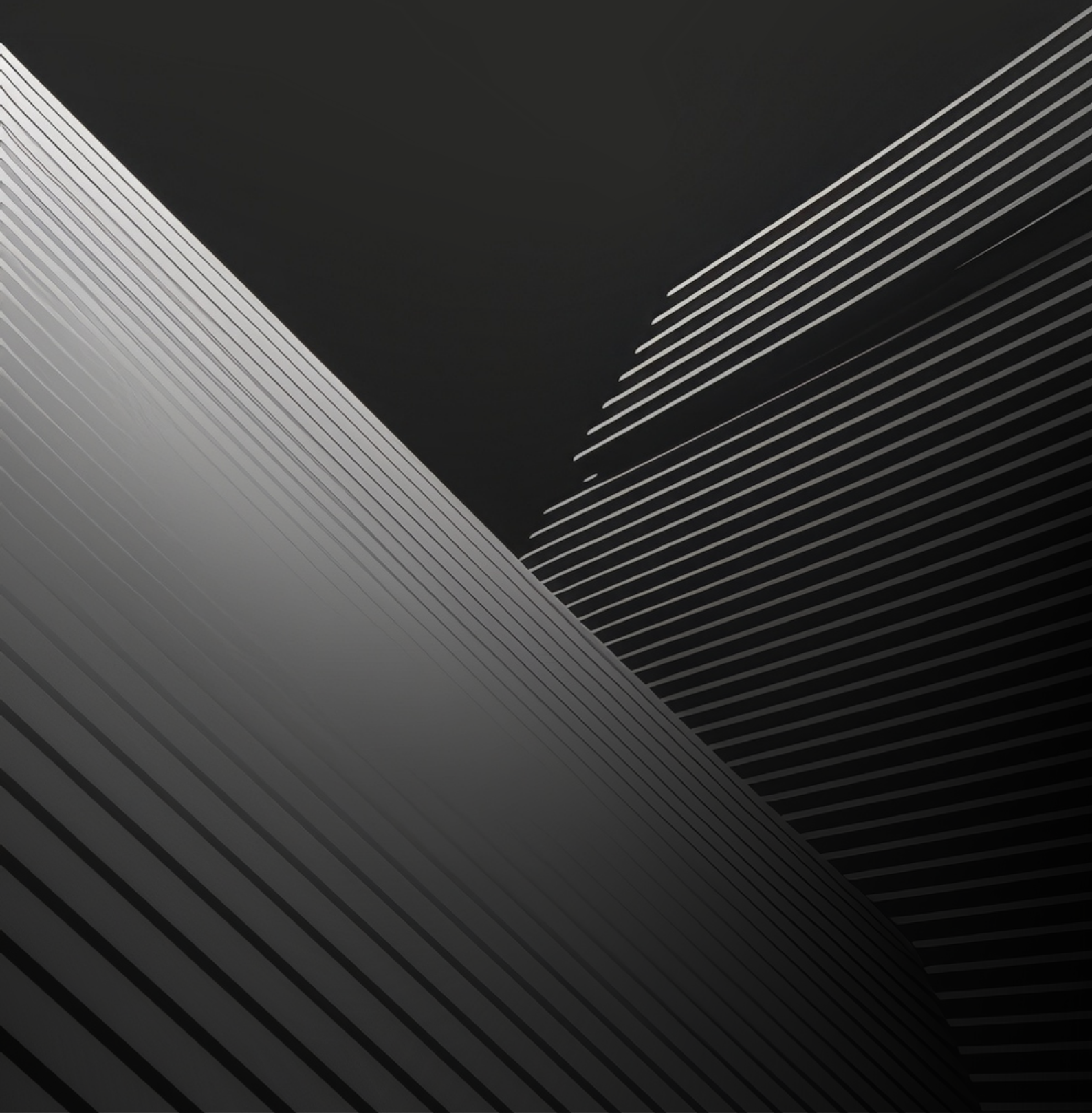


STOCHE FORBES

BOLETIM

INFORMATAX.

Informativo Semanal - Edição Extra



NOTÍCIAS

MP institui incentivos fiscais para instalação de data centers no Brasil

A Medida Provisória nº 1.318, publicada em 18 de setembro de 2025 (MP 1.318/2025), instituiu o Regime Especial de Incentivos para *Datacenters* (Redata), iniciativa do governo federal que busca fortalecer a infraestrutura digital brasileira e atrair investimentos para o setor de tecnologia da informação.

O principal eixo da medida é a concessão de benefícios fiscais voltados à construção, ampliação e modernização de *datacenters* no país. A MP prevê suspensão ou isenção de tributos federais incidentes sobre máquinas, equipamentos, softwares e serviços diretamente relacionados à implantação e manutenção dessas estruturas.

A adesão, contudo, **não é automática**: as empresas interessadas deverão obter habilitação prévia junto ao Ministério da Fazenda, que também terá competência para disciplinar aspectos fiscais e acompanhar o cumprimento das obrigações.

O art. 11-C elenca os incentivos fiscais conferidos às empresas participantes:

Suspensão do pagamento de PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a aquisição, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e serviços destinados à construção, modernização ou operação dos *datacenters*;

- **Suspensão do pagamento do Imposto de Importação e do IPI** incidentes sobre a importação de bens e equipamentos vinculados à infraestrutura beneficiada pelo regime;
- Possibilidade **de conversão da suspensão em alíquota zero ou isenção definitiva**, desde que comprovado o efetivo uso dos bens e serviços para os fins do programa, em prazo regulamentar.

A suspensão do IPI somente se aplica para produtos e componentes eletrônicos que não possuam industrialização na Zona Franca de Manaus. Já a suspensão do II se aplica apenas a produtos sem similar nacional e àqueles produzidos na ZFM.

Para usufruir dos incentivos do Redata, a empresa beneficiária deverá cumprir requisitos expressamente previstos na MP, quais sejam:

- **Disponibilizar**, no mercado interno, no mínimo, **10%** da capacidade de processamento, armazenagem e tratamento de dados;
- **Atender a critérios e indicadores de sustentabilidade**, que serão definidos em regulamento;
- **Utilizar energia elétrica proveniente de fontes renováveis**, garantindo alinhamento com a agenda de sustentabilidade;

- Apresentar Índice de **Eficiência Hídrica inferior** ou igual a **0,05 L/kW**;
- Realizar **investimentos mínimos em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação** em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico;
- **Comprovar a observância periódica desses requisitos** mediante relatórios de desempenho e auditorias, sob pena de cancelamento da habilitação, **cobrança retroativa dos tributos suspensos e aplicação de penalidades.**

Podem ser coabilitadas ao Redata as pessoas jurídicas que possuam vínculo contratual para fornecimento de produtos de tecnologias da informação e comunicação industrializados por ela mesma para incorporação ao ativo imobilizado de beneficiário habilitado no Regime, em modelo semelhante.

Por outro lado, os serviços de *datacenter* ficaram excluídos do Regime Especial de Tributação para Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia de Informação, o REPES.

A gestão do Redata será compartilhada entre o Ministério da Fazenda e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, nos âmbitos de suas competências.

Do ponto de vista econômico, a MP 1.318/25 tende a reduzir significativamente os custos associados à instalação de *datacenters* no Brasil, tornando o ambiente mais atrativo para grandes multinacionais e, ao mesmo tempo, abrindo espaço para a atuação de integradores e fornecedores locais. No campo político-regulatório, a medida reforça a pauta de soberania digital e sustentabilidade, ao vincular os incentivos à utilização de energia renovável e ao cumprimento de padrões de governança tecnológica.

Como toda medida provisória, a MP produz efeitos desde a publicação, contudo, nos termos do art. 5º da MP, os benefícios previstos no art. 11-C passam a produzir efeitos apenas a partir de 1º de janeiro de 2026.

Em síntese, a MP nº 1.318/2025 inaugura um novo capítulo na política de incentivos fiscais voltados ao setor de tecnologia no Brasil, alinhando-se a diretrizes de inovação, sustentabilidade e segurança digital.

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro
E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

Mariana Kubota
E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

Paulo Duarte
E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

Paulo Leite
E-mail: pleite@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho
E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley
E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

STOCCHÉ FORBES

Escaneie o QR Code para
acessar nossas redes

